

não reembolsável de 12 500 contos correspondente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 1980.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 93/80

Considerando que a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., tem em curso de realização alguns investimentos a cuja conclusão urge proceder e para cujo financiamento é exigido aval do Estado;

Considerando o n.º 6 da Resolução n.º 225/79, de 4 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 175, de 31 de Julho de 1979;

O Conselho de Ministros, reunido em 7 de Março de 1980, resolveu:

Autorizar a prestação do aval do Estado a um financiamento a obter pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., junto da Caixa Geral de Depósitos, até ao montante de 125 milhares de contos.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Março de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 92/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto Regulamentar n.º 81/79, publicado no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Despacho Normativo n.º 93/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 441/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Secretaria-Geral

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 519-G1/79, publicado no 4.º suplemento ao

Diário da República, 1.ª série, n.º 290, de 29 de Dezembro de 1979, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, onde se lê: «Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua aplicação.», deve ler-se: «Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Março de 1980. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 26 de Novembro de 1979 o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificou o Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Países Baixos de que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial, concluída na Haia em 18 de Março de 1979, é aplicável às Ilhas Falkland e suas dependências.

Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência àquelas Ilhas, em 25 de Janeiro de 1980.

Secretaria-Geral do Ministério, 26 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que em 15 de Março de 1979 o Governo da Síria depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas o instrumento de reserva ao parágrafo 1.º do artigo 36.º da Convenção sobre Relações Diplomáticas, concluída em Viena em 18 de Abril de 1961, no sentido de excluir dos privilégios aí previstos o pessoal administrativo e técnico, decorridos seis meses após a sua chegada à Síria. Aquele instrumento diplomático entrou em vigor, com referência aos países que não impugnaram a reserva dentro de noventa dias após a sua formulação, em 15 de Junho de 1979.

Secretaria-Geral do Ministério, 28 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Rui Eduardo Barbosa de Medina*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Despacho Normativo n.º 94/80

É prorrogado até 30 de Março de 1980 o termo do prazo para a transferência dos documentos a que se refere o n.º 2 do Despacho Normativo n.º 369/79,

publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1979, devendo o seu cumprimento iniciar-se imediatamente.

Ministério das Finanças e do Plano, 29 de Fevereiro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Direcção-Geral de Saúde

Portaria n.º 120/80

de 17 de Março

Ouvida a Comissão Permanente para a Elaboração e Revisão dos Preços dos Medicamentos e Preparados Inscritos no Formulário Galénico Nacional, prevista no Decreto-Lei n.º 522/73, de 12 de Outubro, e visto o disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 48 577, de 22 de Agosto de 1968, e no artigo 27.º, n.º 1, alínea j), do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:

São fixados os preços de venda ao público para os seguintes preparados inscritos no Formulário Galénico Nacional:

Comprimidos de ácido acetilsalicílico e cafeína, em embalagens de 20	21\$50
Supositórios de ácido acetilsalicílico, composto, adulto, em embalagens de 6	35\$00
Idem, infantil, em embalagens de 6 ...	28\$00
Supositórios de quinina e essências, adulto, em embalagens de 6	55\$00
Idem, infantil, em embalagens de 6 ...	40\$00
Supositórios de fenilbutazona, em embalagens de 6	28\$00
Pó de ácido tartárico, composto, efervescente, em embalagens de 180 g ...	42\$50

Secretaria de Estado da Saúde, 29 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado da Saúde, *Fernando José Costa e Sousa*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 121/80

de 17 de Março

Pelo Decreto-Lei n.º 40 520, de 2 de Fevereiro de 1956, foram estabelecidas as condições de utilização de antioxidantes ou antioxigénios em gorduras de origem animal, margarinas e outras gorduras plásticas e ainda em alimentos que contenham qualquer destes produtos, tendo em vista aumentar o seu período de estabilidade, retardando o desenvolvimento do ranço, por auto-oxidação.

Nestes termos, por proposta da Direcção-Geral da Qualidade, depois de obtidos pareceres favoráveis da

Direcção-Geral de Saúde e da Comissão Técnica de Normalização para os Aditivos Alimentares (CT-53):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Transformadora, de harmonia com o disposto no artigo 4.º e seu § 2.º do Decreto-Lei n.º 40 520, autorizar a Knorr Portuguesa — Produtos Alimentares a utilizar no fabrico de maionese o antioxidante *Ca Na₂ EDTA* (etileno-diaminotetracetato de cálcio e sódio), na quantidade máxima de 75 mg/kg.

Ministério da Indústria e Energia, 25 de Fevereiro de 1980. — O Secretário de Estado da Indústria Transformadora, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 122/80

de 17 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente, dedicada aos Grandes Vultos do Pensamento Republicano (2.º grupo), com desenhos de José Cândido, com as dimensões de 40 mm×25,6 mm, picotado 12×11 ³/₄, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

3\$50 — Álvaro de Castro	2 000 000
5\$50 — António Sérgio	2 000 000
6\$50 — Norton de Matos	5 000 000
11\$00 — Jaime Cortesão	500 000
16\$00 — Teixeira Gomes	1 000 000
20\$00 — José Domingues dos Santos	1 000 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 4 de Março de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 123/80

de 17 de Março

1 — O n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 240/79, de 24 de Maio, determina que a composição e a lotação do quadro do departamento de pilotagem de Sines serão completadas, de acordo com o desenvolvimento e as necessidades do porto, por portaria do Secretário de Estado da Marinha Mercante, sobre proposta do conselho de gestão do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos.

2 — Presentemente no quadro daquele referido departamento existem apenas dois pilotos.

3 — A utilização de navios de pequeno porte no transporte de produtos da refinaria de Sines determinou um significativo aumento do movimento de navios no respectivo porto.

4 — Tal aumento de frequência de navios no porto de Sines tornou insuficiente o número de pilotos que actualmente asseguram a pilotagem naquele porto,